



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.406/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em
11 / 02 / 2022 na pág. 79/80
da edição nº 1955, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5713

C.M.I. - ES
Nº 68
4

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.”
(NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, na forma definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de fevereiro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

aos produtores rurais deste município, para atender a Secretaria Municipal Agricultura, conforme Convênio MAPA- Plataforma+Brasil n.º 901171/2020.

Valor: O valor do item referente ao lote passa a ser conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Valor anterior	Valor após reajuste
01	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, 0 KM, ANO/MODELO ATUAL, Pá Carregadeira Sobre Rodas, Nova, Ano/Modelo atual, equipada com motor a diesel, potência mínima de 130 hp, tração 4x4, caçamba capacidade mínima de 2,0 M3, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional mínimo de 11.000 Kg.	R\$ 341.000,00	R\$ 415.000,00

Data de Assinatura: **09/02/2022.**

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 798604

Itarana

Lei

LEI Nº 1.405/2022

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na Rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificado:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Caminhão	Marca Mercedes Benz, Accelo, 815/39, Ano/Modelo 2021/2022, Equipado com Carroceria Aberta de Madeira, Cor Branca, Combustível Diesel, Chassis 9BM979026NB236867, Renavan 310178, Placa RQR 6C20

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, para servir de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos cooperados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Cooperativa à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Cooperativa transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Cooperativa as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem.

Art. 5º A Cooperativa será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Cooperativa a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 798669

LEI Nº 1.406/2022

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1255/2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder

www.amunes.es.gov.br

Executivo do Município de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, atribuindo novo valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1255, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais." (NR)

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, na forma definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 798675

Edital

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2022**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia **24/02/2022** às **09h00min**, através do site www.bll.org.br. **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola). EDITAL através dos sites: www.itarana.es.gov.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3720-4916.

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

Protocolo 798653

Portaria**PORTARIA Nº 548/2022****LOCALIZA SERVIDOR**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, V, e nos termos do art. 114, II, "b", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 000808/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - LOCALIZAR a servidora **ADENILDA SCHWANZ DE ASSIS**, matrícula nº 004029, Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED para atuar na CMEI "Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato", a partir do dia 16/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 798109

PORTARIA Nº 549/2022**REVOGA A PORTARIA Nº 452/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Portaria conforme processo administrativo nº 000768/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a partir do dia 22 de fevereiro de 2022 a Portaria nº 452/2022 que nomeou a Sr^a **INGRID DELBONI DE LIS KRAUSE DOS REIS**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 798112

www.amunes.es.gov.br